

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.104 DE 13 DE JANEIRO DE 2009

APLICA MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 13/01/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.238/2001, referente à empresa PEDREIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., situada na Avenida Abílio Augusto Távora nº 1.031, Centro, município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO que não foi apresentado o PRAD, conforme determinação da Deliberação CECA/CLF nº 4.978, de 06/05/08,

CONSIDERANDO que a área da pedreira continua sendo utilizada por ocupação irregular com atividade diversa da extração mineral originariamente,

CONSIDERANDO que a atividade não atende as diversas solicitações da FEEMA,

CONSIDERANDO que qualquer ocupação da área da Pedreira poderá inviabilizar a recuperação da área e a estabilização do maciço rochoso de forma segura,

CONSIDERANDO a existência de procedimento administrativo nº 2005.038.013693-3, no Ministério Público da 3ª Vara Civil da Comarca de Nova Iguaçu

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa PEDREIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infringência ao artigo 82, da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica do Instituto Estadual do Ambiente para avaliação quanto às medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º – Determinar o encaminhamento de Ofício a Prefeitura de Nova Iguaçu para manifestação sobre a operação das atividades.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/01/09.